

DECRETO Nº 6986 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, compete:

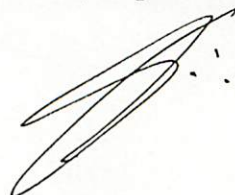
I - a elaboração e execução da política de governo, no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de próprios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;

II - a formulação da política para os serviços públicos de responsabilidade estadual;

III - afixação das políticas, diretrizes, especialmente no que diz respeito aos planos, programas e projetos, em relação às entidades vinculadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



Publicado no Diário Oficial
nº 3306 do dia 14/07/92
Suplemento

Dispõe sobre a estrutura básica organizacional das competências da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, compete:

- I - a elaboração e execução da política de governo, no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;
- II - a formulação da política para os serviços públicos de responsabilidade estadual;
- III - afixação das políticas, diretrizes, especialmente no que diz respeito aos planos, programas e projetos, em relação às entidades vinculadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto de Obras e Serviços Públicos;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

V - em nível de execução programática:

a) Departamento de Estudos e Projetos;

b) Departamento de Controle e Fiscalização;

c) Departamento de Manutenção de Obras e Equipamentos;

IV - em nível de atuação regional;

1. Delegacia Regional de Obras de Porto Velho

2. Delegacia Regional de Obras de Ariquemes

3. Delegacia Regional de Obras de Ji-Paraná

4. Delegacia Regional de Obras de Cacoal

5. Delegacia Regional de Obras de Rolim de Moura

6. Delegacia Regional de Obras de Vilhena

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos, oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete:

I - promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos,

elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implantação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas, visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas juntos aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais bem como a preparação dos relatórios de atividades de área com encaminhamento ao Órgão Central de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete a implementação, organização e administração dos Ssistemas Estaduais de Administração e de Finanças, no âmbito da

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTOS

Art. 7º - Aos Departamentos compete atuar, de forma articulada com os núcleos setoriais sistêmicas do planejamento e execução diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados, promover análise de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 8º - Ao Departamento de Estudos e Projetos compete supervisionar e executar as atividades de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Parágrafo Único - O Departamento de Estudos e Projetos conta em sua estrutura, com as seguintes divisões:

I - Divisão de Arquitetura e Urbanismo

II - Divisão de Projetos Especiais

III - Divisão de Custos

IV - Divisão de Orçamento

Art. 9º - À Divisão de Arquitetura e Urbanismo, compete:

I - efetuar estudos de viabilidade e adequação das edificações às condições climáticas, geológicas, topográficas e culturais, visando elaboração de projetos;

II - elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos, bem como projetos de ampliação e reforma;

III - estabelecer as especificações de materiais de construção.

Art. 10. - À Divisão de Projetos Especiais, compete:

I elaborar projetos de instalações hidráulicas, de esgotos, de gás liquefeito de petróleo, de oxigênio, de vapor e de refrigeração em ambientes, instalações elétricas, subestações e seus correlatos, no âmbito do Poder Executivo;

II - dimensionar e detalhar todas as estruturas de concreto armado, madeiras e demais materiais envolvidos em projetos de obras, no âmbito do Poder Executivo.

III - elaborar os projetos estruturais de fundação, cálculos, detalhamentos, bem como orientação técnica na execução das estruturas e fundação das obras governamentais.

Art. 11. - À Divisão de Custos, compete:

I - organizar o controle de preços unitários dos elementos utilizados nas obras , a fim de dimensionar seu custo;

II - manter arquivo de preços unitários de materiais e serviços para orçamento de obras.

Art. 12. - À Divisão de Orçamento, compete:



I - coordenar e controlar os levantamentos de quantitativos, processamentos de dados e orçamento dos projetos desenvolvidos.

Art. 13. - Ao Departamento de Controle e Fiscalização , compete, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizaras atividades relativas a ampliação de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Parágrafo Único - O Departamento de Controle e Fiscalização conta em sua estrutura com as seguintes divisões:

I - Divisão de Fiscalização de Obras;

II - Divisão de Controle de Obras;

III - Divisão de Serviços Públicos.

Art. 14. - À Divisão de Fiscalização de Obras, compete:

I - efetuar a medição dos serviços executados avaliando a qualidade da obra e/ou cumprimento do cronograma físico financeiro;

II - manter o controle, dos contratos de construção e de desempenho das empreiteiras;

III - supervisionar e coordenar a fiscalização das obras do Governo do Estado.

Art. 15. - À Divisão de Controle de Obras; compete:

I - expedir termos de recebimento de obras e serviços, bem como emitir ordem de serviço;

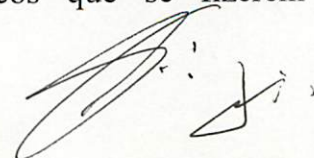
II - elaborar as folhas de medição, gráficos e cronogramas para o controle das obras;

III - manter o acompanhamento, conferir e fazer relatórios sobre obras e serviços.

Art. 16. - À Divisão de Serviços Públicos; compete:

I - coordenar, ,operar, por meio de administração indireta e fiscalizar todos os seus serviços públicos de responsabilidade do Estado;

II - coordenar e desenvolver demais serviços públicos que se fizerem necessários;



III - promover a integração com as entidades da administração indireta do Estado quanto a prestação dos serviços públicos.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

Art. 17. - Ao Departamento de Manutenção de Obras e Equipamentos, compete:

I - coordenar a recuperação e conservação de bens imóveis de propriedade ou uso do Estado e respectivos equipamentos;

II - supervisionar a avaliação de bens imóveis do Estado.

Parágrafo Único - O Departamento de Manutenção de Obras e Equipamentos, conta em sua estrutura com as seguintes divisões:

I - Divisão de Conservação de Edifícios;

II - Divisão de Conservação de Equipamentos.

Art. 18. - À Divisão de Conservação de Edifícios, compete:

I - promover o levantamento das necessidades de reparos, adaptações, conservação e melhorias de prédios de propriedade ou uso do Estado, organizando o Plano Geral de Execução;

II - coordenar os trabalhos de reforma geral de edifícios, fiscalizando e controlando a sua execução;

III - executar reparos de menor porte em prédios e instalações, substituindo elementos danificados;

IV - manter controle sobre o estado físico dos prédios de uso ou propriedade do Estado, através de cadastro próprio;

V - relacionar e solicitar à unidade competente os materiais necessários à execução dos trabalhos, ou mantê-los em almoxarifado próprio;

VI - avaliar os bens imóveis do governo.

Art. 19. - À Divisão de Conservação de Equipamentos; compete:

I - manter em funcionamento e promover a manutenção de equipamentos existentes nos prédios de uso ou propriedade do Estado;

II - atuar juntos aos fornecedores e fabricantes de equipamentos no sentido de obter informações e treinamentos que oriente a sua correta operação e manutenção;

III - executar os reparos que os equipamentos necessitarem ou promover a sua substituição;

IV - manter almoxarifado das peças de reposição dos equipamentos sob sua responsabilidade e cujo nível de frequência o justifique;

V - orientar os responsáveis pelos equipamentos quanto a sua utilização;

VI - informar ao órgão competente a necessidade de alienação de equipamento em estado precário;

VII - sugerir ao órgão competente a contratação de seguros dos equipamentos quando constatado a sua conveniência;

VIII - promover inspeções periódicas com o objetivo de verificar o estado de conservação dos equipamentos existentes nos diversos órgãos;

IX - comunicar ao órgão competente a identificação de avarias em equipamentos causados por negligência de operação, para que se possa tomar as medidas cabíveis;

X - promover o levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos ou de melhoria dos existentes;

XI - solicitar contratação de serviços de terceiros quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO III

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

CAPÍTULO IV

Art. 20 - Às Delegacias Regionais de Obras, compete: coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, sendo instaladas nas sedes das regiões administrativas.

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 21. - São atribuições do Secretário de Estado, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da sua respectiva Secretaria, bem como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 22. - O Secretário Adjunto, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades

setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 23. - O Chefe de Gabinete tem por atribuições a assistência ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e o encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 24. - Aos assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 25. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da correspondente Secretaria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 26. - Aos Diretores de Departamento estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 27. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

SEÇÃO VIII

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 28. - Aos Delegados Regionais estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Secretaria de Estado, para a região administrativa correspondente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. - O organograma da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos é o constante do Anexo I.

Art. 30. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constante do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 31. - O Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, fica autorizado a:

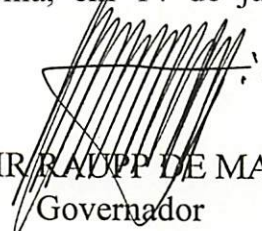
I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

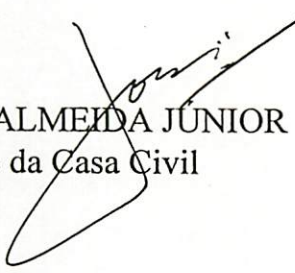
II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 32. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 30. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 5046 de 16 de abril de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

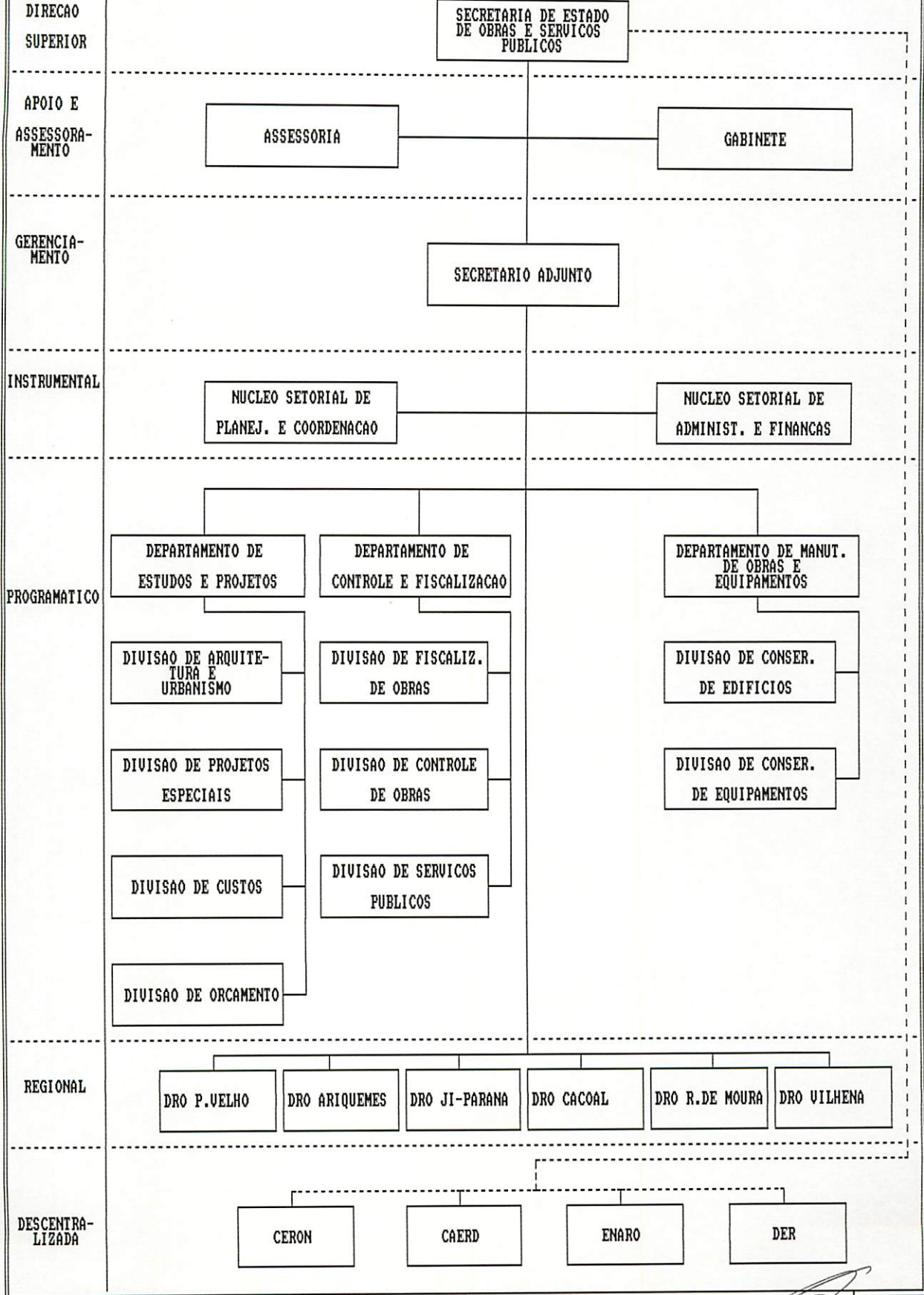

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEOSP



ANEXO II

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto de Obras e Serviços Públicos	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
04	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor de Departamento de Estudos e Projetos	CDS - 3
01	Diretor de Departamento de Controle e Fiscalização	CDS - 3
01	Diretor de Departamento de Manutenção de Obras e Equipamentos	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Arquitetura e Urbanismo	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Projetos Especiais	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Custos	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Orçamento	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Fiscalização de Obras	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Controle de Obras	CDS - 1
01	Diretor de Divisão Serviços Públicos	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Conservação de Edifícios	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Conservação de Equipamentos	CDS - 1
01	Delegado Regional de Obras de Porto Velho	CDS - 3
01	Delegado Regional de Obras de Ariquemes	CDS - 3
01	Delegado Regional de Obras de Ji- Paraná	CDS - 3
01	Delegado Regional de Obras de Cacoal	CDS - 3
01	Delegado Regional de Obras de Rolim de Moura	CDS - 3
01	Delegado Regional de Obras de Vilhena	CDS - 3

